

COMISSÃO DE PREGÕES - ATOS DE JULGAMENTO

**ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
2002.01/2020/PP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS TIPO: "PASSAGEIRO HATCH" E "PICKUP POPULAR", DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

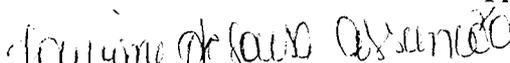
Às onze horas e quinze minutos (11:15h) do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte (10.03.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira, Sra. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA, e Equipe de Apoio abaixo identificada, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº **2002.01/2020/PP**. Abertos os trabalhos, foram declarados **CRENCIADOS** os participantes: representantes das empresas interessadas: **1. VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.104.422/0024-46, representada legalmente pelo Sr. Carlos Aurélio Cavalcante do Bomfim, inscrito no CPF sob Nº 560.675.934-91; **2. VIA SUL VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.841.736/0003-79, representado legalmente pelo Procurador o Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 447.869.803-15. Em seguida, foram recebidos os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**HABILITAÇÃO**". A Pregoeira solicitou que os licitantes credenciados rubricassem os lacres dos envelopes para garantir a inviolabilidades dos mesmos, caso não possa passar para a próxima fase na mesma data. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Procedeu-se a abertura do envelope de preço dos licitantes. As propostas de preços foram analisadas e feitas à divulgação de que se encontrava **CLASSIFICADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, cumprindo integralmente os requisitos do edital convocatório e **DESCCLASSIFICADA: VIA SUL VEÍCULOS S/A - Motivos:** a) não apresentou a declaração prevista no item 3.5.2 "h"; b) a especificação do tanque do veículo informado na sua proposta de preços não bate com a descrição ficha técnica (catálogo do veículo) de mercado par o produto fiat Argo 1.0, referente ao item 01, com tanque de 48 litros, portando fora da especificação prevista no edital. Portanto, desclassificação para participação das fases posteriores. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados e ordenação, conforme mapa de lances. Como havia apenas uma oferta para o item em questão a Pregoeira tentou negociar com o representante da empresa para obtenção de uma melhor oferta, onde o representante não se dispôs a baixar os preços alegando que os valores estavam dentro da margem de preços do mercado chegou-se ao seguinte resultado: **ITEM 01**, a empresa: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.104.422/0024-46, apresentou o item no valor unitário de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, totalizando uma importância global em **R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)**. Analisada a proposta de

COMISSÃO DE PREGÕES - ATOS DE JULGAMENTO

preços com o termo de referencia do edital está atendida a margem de preços. Em ato contínuo passou-se para abertura do ENVELOPE DE DOCUMENTOS, no qual a Pregoeira ao analisa-la declarou sua **HABILITADO**: a empresa: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.104.422/0024-46, por atender a todas as exigência legais do edital, foi declarada **VENCEDORA** do item. Desse modo a empresa: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.104.422/0024-46, apresentou na sua proposta de preços um valor de **ITEM 02** apresentou para item o valor unitário de **RS 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, verificado que estava dentro da margem de preços do termo de referencia foi declarada **VENCEDORA** para o item, pois já havia sido declarada habilitada anteriormente. Não houve ao final manifestação de recurso contra a decisão da Pregoeira, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Ao final foram adjudicados ao vencedor os itens. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira adjudicou os itens ao final da sessão, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

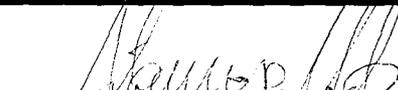
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira


JOCELIANE DE SOUSA ASSUNÇÃO
Equipe de Apoio


ANTONIO EV. ANGELISTA NETO
Equipe de Apoio

LICITANTE:


VIA SUL VEÍCULOS S/A
CNPJ sob o nº. 40.841.736/0003-79
Sr. Antônio Rodrigues dos Santos
PROCURADOR


VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE
VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ sob o nº. 59.104.422/0024-46
Sr. Carlos Aurélio Cavalcante do Bomfim
PROCURADOR